



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO**LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR****OBJETIVO DESTE PROCESSO:**

É a licença concedida ao servidor convocado para o serviço militar.

**QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?**

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

**QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo dentro do prazo mínimo de antecedência da data de início da licença/afastamento, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo email [gap.progepe@ufjf.edu.br](mailto:gap.progepe@ufjf.edu.br).

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerencia de Cadastro: (32) 2102-3925 / [gerenciacadastro.progepe@ufjf.edu.br](mailto:gerenciacadastro.progepe@ufjf.edu.br)
- Gerencia de Remuneração: (32) 2102-3924 / [gerenciapagamento.progepe@ufjf.edu.br](mailto:gerenciapagamento.progepe@ufjf.edu.br)
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / [planodesaude.progepe@ufjf.edu.br](mailto:planodesaude.progepe@ufjf.edu.br) - [ressarcimentoplanosaude.progepe@ufjf.edu.br](mailto:ressarcimentoplanosaude.progepe@ufjf.edu.br)

**ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:**

- poderá ser concedida a licença para serviço militar ao servidor em estágio probatório, sem a suspensão do período de estágio probatório;
- são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de licença por convocação para o serviço militar;
- é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas;
- será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;
- os funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como os empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva, por motivo de convocação para prestação do Serviço Militar inicial estabelecido pelo art. 16º da Lei nº 4.375/64 e pelo art. 65º do Decreto nº 57.654/66, desde que para isso forçados a abandonarem o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, ou término de curso, salvo se declararem, por ocasião da incorporação ou matrícula, não pretender a ele voltar. (Artigo 60º da Lei nº 4375/1964 e artigo 195º do Decreto nº 57.654/1966);
- esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam. (Artigo 60º, § 1º, da Lei nº 4375/1964 e artigo 195º, § 1º, do Decreto nº 57.654/1966);
- compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de Organização Militar em que for incorporado ou matriculado o convocado, comunicar sua pretensão à entidade a que caiba reservar a função, cargo ou emprego e, bem assim, se for o caso, o engajamento concedido; essas comunicações deverão ser feitas dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou concessão do engajamento. Perderá o direito de retorno ao emprego, cargo ou função que exercia ao ser incorporado, o convocado que engajar. (Artigo 60º da Lei nº 4375/1964);
- os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) que sejam servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) de que tratam o caput e o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.292/67 e o art. 5º e seu § 2º do Decreto nº 63.704/68, desde que para isso tenham sido forçados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender a ele voltar (Art. 45º da Lei nº 5.292/67 e art. 63º do Decreto nº 63.704/68);

- o disposto no item anterior não se aplica aos MFDV que se tenham apresentado como voluntários para a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço - EAS, ou que após a prestação do EAS tiverem obtido prorrogação de seu tempo de serviço. Os MFDV referidos no item anterior, durante o tempo em que estiverem incorporados em Organização Militar, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam (Art. 45º da Lei nº 5.292/67 e art. 63º do Decreto nº 63.704/68);
- perderá o direito de retorno ao cargo ou função, que exercia ao ser incorporado, o MFDV que, após a prestação do EAS tiver obtido prorrogação de seu tempo de serviço. (Art. 45º, § 3º, da Lei nº 5.292/67 e art. 63º, § 3º, do Decreto nº 63.704/68);
- compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar comunicar à entidade de origem a incorporação do MFDV e, se for o caso, a sua pretensão quanto ao retorno à função, cargo ou emprego, bem como, posteriormente, a prorrogação do tempo de serviço concedida: a comunicação deverá ser feita dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou à concessão da prorrogação. (Art. 45º, § 4º, da Lei nº 5.292/67 e art. 63º, § 4º, do Decreto nº 63.704/68);
- os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), quando convocados por motivo de manutenção da ordem interna ou guerra, terão assegurados o retorno ao cargo, função ou emprego que exerciam no momento da convocação. Terão, outrossim, assegurados, pela respectiva Força, as indenizações e outros direitos fixados na legislação específica, para os militares em atividade. (Art. 64º do Decreto nº 63.704/68);
- aos MFDV de que trata o item anterior fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos militares. Perderão a garantia e o direito assegurado pelo item anterior os MFDV que (Art. 64º do Decreto nº 63.704/68):
  - a) tenham se apresentado voluntariamente para a convocação; e
  - b) obtiverem prorrogação de tempo de serviço para o qual foram convocados.
- no caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período da licença;
- no caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do email [grst.progepe@ufjf.edu.br](mailto:grst.progepe@ufjf.edu.br) ou por meio do telefone (32) 2102-3914;
- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em minha posse, deverei realizar a devolução do patrimônio antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- deverei regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- caso tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento;
- caso tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento;
- caso a remuneração por parte da UFJF seja suspensa durante o período da licença, serei excluído do plano de saúde institucional, sendo facultado o direito de optar por permanecer no referido plano, devendo neste caso assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, de acordo com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Portaria Normativa nº 05 de 11/10/2010 do MPOG. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com o setor responsável pelo plano de saúde institucional da PROGEPE;
- caso a remuneração por parte da UFJF seja suspensa durante o período da licença, terei suspenso o meu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar a licença, sendo facultada a manutenção do vínculo, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, a partir da data do requerimento, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 183 da Lei nº 8.112/90. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE;
- o servidor que tomou posse a partir de 04 de fevereiro de 2013 e, portanto, sob a vigência do novo regime de previdência complementar, e aderiu ao Plano de Benefícios instituído pela FUNPRESP na modalidade Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos do Art. 29 do Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE

#### **QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?**

- Documento oficial do órgão/entidade das forças armadas, comprovando a convocação para o serviço militar, devidamente autenticado no sistema SEI da UFJF.

#### **QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)**

- [Art. 85 da Lei nº 8.112/90](#)

- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)